



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ofício N° 392/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010000301/15

Prezado;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício OF. URFBio METROPOLITANA/N°135/2019/IEF/SISEMA, de 09/05/2019, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício, transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada ou qualquer manifestação;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008;

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de RL/Intervenção Ambiental solicitado por Minerações Brasileiras Reunidas; (Processo n.º 09010000301/15), em Esmeraldas/MG.

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana – URFBio Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495- Centro - 5º andar- Belo Horizonte/MG
CEP: 30160-030 Telefone: (31) 3228-7755



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE (0700455997796) para quitação dos custos de análise do processo e/ou vistoria realizada na área sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Simone P A Monteiro
Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

Sr.
Paulo Henrique de Avelar
Rua Idalina Damasia;nº30
Jardim da Cidade
Betim/MG
CEP:32604-280